



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.155/13

Objeto: Licitação
Órgão – Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gestor/Responsável: José Maria de Lucena Filho
Advogado: Não há

**Licitação – Tomada de Preços nº 06/2013 -
seguida de Contrato.** Regularidade da
licitação e do contrato decorrente.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.269 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.155/13, referente ao procedimento licitatório nº 06/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando o a confecção, manutenção e conservação de pavimento, calçadas e meio fio em diversas ruas do município, no valor total de R\$ 253.748,88, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, e contrário, parcialmente, o voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.979/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório nº 06/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando o a confecção, manutenção e conservação de pavimento, calçadas e meio fio em diversas ruas do município.

O valor total foi de R\$ 253.748,88, tendo sido contratada a empresa SOCONSTRÓI Construções e Comercio Ltda.

Após análise da documentação pertinente, a equipe técnica emitiu relatório preliminar, às fls. 156/159, apontando algumas falhas:

Devidamente notificado, o ex-Prefeito do município, Sr. José Maria de Lucena Filho, acostou defesa, às fls. 766/782.

Após análise da documentação a equipe técnica acolhe a alegação da defesa concluindo pela regularidade da Tomada de Preços e do contrato dela decorrente.

É o relatório, e houve a notificação do interessado para a presente Sessão.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata e o contrato dela decorrente;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator